



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO Nº 684

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA

Art. 1º - O pagamento de auxílio alimentação/refeição obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Não receberão o auxílio alimentação os seguintes servidores:

- a- Em gozo de licença de qualquer natureza, exceto férias, acidente de trabalho, licença maternidade e afastamento em decorrência da COVID-19, resguardado o direito do recebimento proporcional aos dias do mês trabalhado.
- b- Que tenham faltado injustificadamente ao trabalho no mês de referência, resguardado o direito do recebimento proporcional aos dias do mês trabalhado;
- c- Admitidos após o 15º dia do mês;
- d- Afastados por determinações oriundas de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - A retenção de pagamento será relativa ao(s) mês(es) em que o servidor estiver inserido nas situações previstas neste artigo.

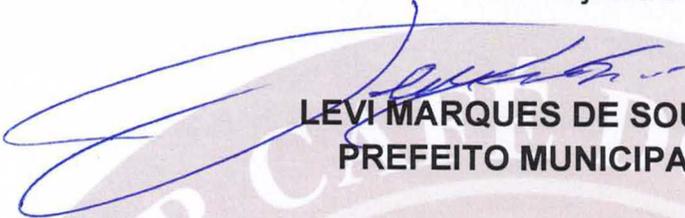
Art. 3º - Receberão o auxílio alimentação/refeição os Servidores Públicos Municipais e equiparados que prestam serviços em outros órgãos da administração pública, mas que recebem por este Município.



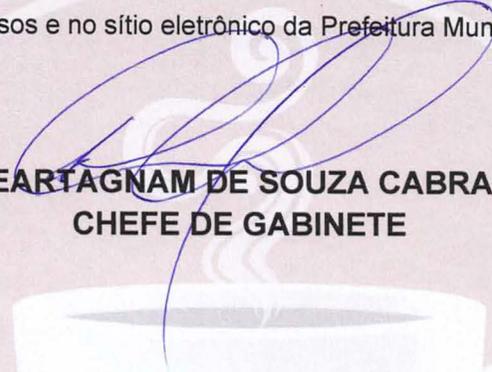
Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, especialmente os Decretos 802/2008 e 124/2014.

Brejetuba-ES, 24 de março de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 24 de março de 2022.


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE


Brejetuba - ES - Brasil